

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

EUDES VITOR BEZERRA

ROGERIO MOLLICA

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vítor Bezerra, Maria Cristina Zainaghi, Rogério Mollica – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-298-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Conflitos. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS foi objeto do primeiro dia do III Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 23 de junho de 2021.

Claro que, inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar a promover seus eventos para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito.

Importante também destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que hoje temos que adotar.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para ser debatidos, como a Discussão da Jurisprudência defensiva pelo STJ, ou as questões provocantes quanto a informatização nos pôsteres que trataram: da Inteligência Artificial como via de mitigar a morosidade processual; O paradigma do acesso tecnológico à justiça nos preceitos da resolução nº 358 do CNJ; Percepções sobre a virtualização do acesso à justiça: uma análise de textos jurídicos.

O Acesso à Justiça, apareceu, suscitando questões em diversos pôsteres, a saber: Acesso à Justiça e Direito Processual Civil: entre a teoria e a prática; O adequado tratamento dos conflitos como mecanismo de acesso à justiça. Inovando também tivemos um tema sobre Acesso à Justiça Desportiva: admissão do mandado de garantia.

Os outros meios de solução de conflitos estiveram presentes nos pôsteres: Processo estrutural como instrumento de solução integrada e dialogada de conflitos; O adequado tratamento dos conflitos como mecanismos de acesso à justiça; e ainda Sentenças arbitrais virtuais: progresso

ou ameaça ao devido processo legal.

Debatemos ainda, um tema com enfoque no nosso momento pandêmico onde se discutiu a Teoria de Giorgio Agamben do homo sacer: a análise crítica sobre a questão de desapropriação durante o momento da pandemia.

Maria Cristina Zainaghi

Rogério Mollica

Eudes Vitor Bezerra

O ADEQUADO TRATAMENTO DOS CONFLITOS COMO MECANISMO DE ACESSO À JUSTIÇA

Camilla do Nascimento Bahia
Jessyca Fonseca Souza

Resumo

INTRODUÇÃO: Segundo dados do CNJ, extraídos do relatório Justiça em Números (2020), o ano de 2019 findou com 77,1 milhões de processos em tramitação no Poder Judiciário, aguardando uma solução definitiva. Essa realidade decorre de uma cultura da litigiosidade já imbricada entre os operadores do Direito e a sociedade. Percebe-se, dessa constatação, que há um sério problema de déficit operacional, devido o Estado não dar conta da enorme quantidade de demandas a ele submetida, ocasionando uma crise de gestão de conflitos.

Em razão disso, aventa-se necessário questionar esta dificuldade de acolher e responder de forma razoável e em tempo adequado aos anseios que são apresentados ao Poder Judiciário brasileiro. Diante disso, permite-se pensar em mecanismos outros de lidar com os conflitos, afastando a ideia de conduzir à jurisdição qualquer dissídio social. Este encaminhamento automático à jurisdição vislumbra-se extremamente problemático, não somente por sobrecarregar o Judiciário de demandas que poderiam ser conduzidas por outras vias, mas também por, em determinados casos, tal mecanismo poder provocar consequência adversa, como intensificar o conflito a ele apresentado, uma vez que se verifica um círculo vicioso de ação e reação no tratamento pelo Judiciário das relações conflituosas (FERNANDES, 2017, p. 52).

Logo, é preciso reconhecer que cada conflito guarda suas especificidades, não sendo viável que se estabeleça um único meio de solucionar toda a variedade conflitológica existente, especialmente na sociedade atual na qual os conflitos se encontram cada vez mais complexos. Neste sentido, é necessário, portanto, compreender de que modo o adequado tratamento dos conflitos contribui para que se concretize o acesso à justiça de forma eficaz.

PROBLEMA DE PESQUISA: O problema que circunda a pesquisa busca questionar em que medida o adequado tratamento dos conflitos, ao compreender suas características e ser encaminhado ao mecanismo resolutivo mais adequado a ele, alcança um efetivo acesso à justiça.

OBJETIVO: Objetiva-se compreender melhor o conflito, como fenômeno social e buscar a forma mais apropriada de solucioná-lo, intentando alcançar o verdadeiro acesso à justiça.

MÉTODO: O presente estudo utilizou o método dedutivo, mediante realização de pesquisa

bibliográfica tendo como base hermenêutica escritos sobre o conflito e os mecanismos adequados reconhecidos formalmente no Brasil e por fim, sobre o acesso à justiça.

RESULTADOS ALCANÇADOS: O homem, como ser social, está propenso às mais variadas formas de conflito existentes. Pela sua sociabilidade, é natural a caracterização das relações humanas intersubjetivas como conflituosas, representadas por desavenças das mais diversas espécies, sejam elas emocionais, políticas, ideológicas, familiares ou profissionais (LUCENA FILHO, 2012, p. 22).

Conceituar o conflito é tarefa hercúlea, devido ao seu caráter polissêmico, abarcando múltiplas interpretações (LUCENA FILHO, 2012, p. 25). Costuma-se, no entanto, concebe-lo como algo negativo e perverso, causador de discórdias e pautado numa lógica de certo e errado, como sendo uma patologia social. Esse pensamento decorre, em certa medida, da forma como os dissídios são comumente tratados, bem como de uma cultura demandista já internalizada na mente da sociedade e dos operadores do Direito. Contudo, o enredo de sociedade faz-nos aceitar o conflito como um fruto natural das sociedades, pela convivência de interesses diferentes.

A partir do ano de 2010, verificou-se um movimento cada vez maior de incentivo aos mecanismos não adversariais, tendo como base essa visão menos negativa sobre o conflito, culminando com a Resolução 125 do CNJ, a qual visou contribuir com uma política pública de solução adequada das controvérsias, estimulando a justiça multiportas (ZIZUINO, 2019, p. 25). Nesse sentido, dependendo da natureza da contenda, é possível encaminhá-la para a via mais apropriada: mediação, conciliação e arbitragem, reconhecidos legalmente, além do modelo geral, a jurisdição.

No que concerne à mediação, trata-se de método de solução de controvérsias adequado para conflitos caracterizados por uma relação de proximidade entre os partícipes, sobretudo afetivas (vínculo anterior). Em sua atuação, o mediador busca reestabelecer o diálogo entre os envolvidos e uma reconstrução simbólica da relação com o outro, a fim de se reconhecer interesses e posições e produzir as diferenças, de modo a preservar a autoria das partes na construção do resultado (CUNHA, 2020, p. 154).

Já a conciliação envolve conflitos objetivos (vínculos materiais), em que não há vínculo de afetividade entre os envolvidos. Deve o conciliador, por isso, conduzir a sessão com o intuito de estimular o diálogo e auxiliar os partícipes no desenvolvimento do resultado, podendo sugerir-lhes a solução (CUNHA, 2020, p. 155).

Já a arbitragem é o método de resolução de disputas pelo qual um terceiro, escolhido pelos conflitantes, de forma impositiva, determina o resultado do dissídio a ele submetido, ao emitir

um laudo com conteúdo semelhante a uma sentença judicial, mas sem a necessidade de intervenção estatal. É, portanto, um mecanismo heterocompositivo de solução de controvérsias apto para solucionar desavenças que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, sendo arbitráveis as causas referentes a matérias sobre as quais o Estado não determine reserva específica em decorrência do resguardo dos interesses fundamentais da coletividade (CARMONA, 2009, p. 39).

Nota-se uma pluralidade de mecanismos existentes que buscam lidar com os conflitos. Ela é essencial diante da óptica que concebe cada conflito como tendo seus parâmetros individuais específicos e sendo um caminho viável para a efetivação do acesso à justiça, demonstrando que o sistema de justiça brasileiro está apto para enfrentar as demandas apresentadas por métodos diversos da jurisdição estatal.

Neste sentido, aventa-se a concepção equivocada de que o acesso à justiça é sinônimo de acesso ao Judiciário. Esse pensamento leva a crer que a melhor e única forma de se buscar a solução aos conflitos é mediante a sua estatização. Todavia, mostra-se impreterível que se proceda uma ressignificação do termo, buscando interpretá-lo de modo que se compreenda que acessar a justiça nada mais é do que ter o seu conflito solucionado de maneira justa e adequada, em conformidade com as especificidades de cada caso, a fim de que se obtenha uma solução apaziguadora e satisfatória.

Palavras-chave: Acesso à justiça, conflito, justiça multiportas

Referências

CARMONA, Carlos Alberto. Arbitragem e processo: um comentário à Lei nº 9.307/96. 3ª ed. São Paulo: Atlas S.A, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números 2020. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em 28 mar. 2021.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. Justiça multiportas: mediação, conciliação e arbitragem no Brasil. Revista ANNEP de Direito Processual, v. 1, n. 1, p. 140-162, 2020. Disponível em <https://revistaannep.com.br/index.php/radp/article/view/33>. Acesso em 28 mar. 2021.

FERNANDES, Beatriz Torres. A teoria do conflito e sua importância na concretização do acesso à justiça material. 2017. 58 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/11293/1/21305219.pdf>. Acesso em 30 mar. 2021.

LUCENA FILHO, Humberto Lima de. A constitucionalização da solução pacífica de conflitos na ordem jurídica de 1988. 2012. 163 f. Dissertação (Mestrado em Constituição e Garantias de Direitos) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2012. Disponível em [https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/13943/1/Constitucionaliza%
%a7%a3oSolu%
%a7%a3oPac%
%adfica_LucenaFilho_2012.pdf](https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/13943/1/Constitucionaliza%c3%a7%a3oSolu%c3%a7%a3oPac%c3%adfica_LucenaFilho_2012.pdf). Acesso em 28 mar. 2021.

OLIVEIRA, Lauro Ericksen Cavalcanti de. A teoria geral dos conflitos e a sua compreensão como um fenômeno sócio-jurídico: os planos objetivo, comportamental e anímico dos conflitos. R. da ESMAT 13, João Pessoa, ano 4, n. 4, P. 143-164, Out. 2011. Disponível em [http://www.amatra13.org.br/arquivos/revista/REVISTA%20DA%20ESMAT%2013%20ANO%
204%20N%204%20OUT%202011%5BPARA%20IMPRESS%3%83O%20COM%20302%
20PAGINAS%5D.pdf](http://www.amatra13.org.br/arquivos/revista/REVISTA%20DA%20ESMAT%2013%20ANO%204%20N%204%20OUT%202011%5BPARA%20IMPRESS%3%83O%20COM%20302%20PAGINAS%5D.pdf). Acesso em 29 mar. 2021.

ZIZUINDO, João Batista Fernandes. O acesso à justiça e os métodos adequados de solução de conflitos: um estudo da conciliação e da mediação. 2019. 51 f. TCC (graduação em Direito) - Faculdade de Direito do Recife - CCJ - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - Recife, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/37200>. Acesso em 29 mar. 2021.